

## **GUIÃO DE PROCEDIMENTOS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)**

O enquadramento legal da ação social escolar (ASE) está contemplado no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, mais concretamente no seu artigo 38º, contemplando o seguro escolar, o apoio alimentar, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, e a prevenção de acidentes.

Os auxílios económicos são formas de Ação Social que visam apoiar os alunos com menos recursos económicos, de acordo com as dificuldades socioeconómicas do agregado familiar.

O escalão de apoio (A ou B) é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família (1 ou 2), de acordo com o estipulado no art.º 10º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março. As informações constantes do boletim e seus anexos são confidenciais, não podendo em caso algum, ser utilizadas para outros fins.

Em termos de alimentação, os alunos abrangidos pelo escalão A têm direito a usufruir de uma redução de 100% no preço da refeição (almoço) no refeitório, enquanto que para os alunos abrangidos pelo escalão B a redução é de 50%.

No que respeita a manuais escolares, aos alunos abrangidos pela ASE, são entregues, a título de empréstimo, manuais no valor estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência para os escalões A e B. No final do ciclo de estudos (1º, 2º e 3º ciclos) os Encarregados de Educação devolvem esses manuais, em bom estado de utilização e conservação, nos Serviços de Administração Escolar (SAE) do Agrupamento de Escolas Marquesa de Alorna, vulgarmente designados por Secretaria, e sempre que os alunos sejam transferidos para escolas em que esses manuais não tenham sido adotados.

Relativamente a material escolar, aos alunos dos escalões A ou B é concedido material escolar, a indicar pelo professor titular de turma /diretor de turma, no valor estabelecido anualmente Ministério da Educação e Ciência.

Para organização do processo, devem os Encarregados de Educação entregar, anualmente, nos SAE o documento passado pela Segurança Social, com a indicação do escalão do abono de família, e preencher o impresso próprio em uso no agrupamento, até ao último dia útil do mês de junho.

Até 15 de julho, os SAE procedem à afixação das listas dos alunos apoiados pela ASE nos escalões A e B, assim como são divulgados os casos em que o pedido de apoio é indeferido e apresentada a respetiva justificação.

Desde que haja alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, os Encarregados de Educação podem candidatar-se em qualquer altura do ano, mediante a apresentação e preenchimento dos documentos necessários.

Quando o aluno for transferido no início do ano escolar, a sua situação com vista à atribuição de bonificações, será apreciada pela nova Escola, devendo o boletim transitar com o restante processo do aluno.

São canceladas as bonificações quando os Encarregados de Educação prestarem falsas declarações.